



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 22010-31.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1510-30.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-32.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ELIEZER CORREA DE BARCELOS, Advogado: Dr. Graziella Piccoli Stalivieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 623-98.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 5-43.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILSA DE FATIMA BORGES, Advogado: Dr. Marciano Cruz da Silva, Agravado(s): JAQUELINE GESSER - ME, Advogado: Dr. Gustavo Luís Corrêa Bítencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6-17.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, IEDA MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Cristina Vidal Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-30.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FLORINDA RUIZ BASSITT, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 3555-23.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO, AGRAVADO: JAYRO BORGES FAUSTO, Advogada: Dra. KALLY DA COSTA DUARTE, PESSOA & BARBOSA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-95.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): EGNALDO VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-54.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIVIANE MELQUIADES LACERDA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11-37.2017.5.06.0003 da 6ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 14-76.2012.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, SOLANGE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 18-78.2016.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL APOLONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-59.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ELIZABETH MARIA LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Siméia Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31-09.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA DE SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Egger Pazzanese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 42-42.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): FLAVIAN DE LIRA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, SAHLIAH ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 45-76.2013.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): RAFAELLE DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 46-85.2013.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Recorrido(s): IVONE GONCALVES DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, em relação ao tema intervalo do art. 384 da CLT - elastecimento mínimo da jornada de trabalho em 60 minutos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora acrescido à condenação, a cargo do reclamado. **Processo: ED-RR - 54-44.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEONICE ELIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de reconhecer a responsabilidade da patrocinadora (CEF) e da reclamante pelo custeio dos planos de benefícios, nos termos definidos na fundamentação. **Processo: AIRR - 87-56.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 107-24.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 57-36.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL SOARES, Advogado: Dr. Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 74-17.2018.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDNA CLECIA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Domingos Inácio Bezerra Júnior, IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-97.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): ANTONIO CESAR MADEIRA, Advogada: Dra. Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por violação do artigo 114, I, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 81-42.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): LEANDRO MORENO DA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais (item "XI" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 95-06.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., ISABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Christino de Araujo Miranda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 103-20.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, VALDECI DE SOUZA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 112-21.2015.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ECOFOR AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, FRANCISCO RAFAEL SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciana Aragão Aguiar, Advogado: Dr. Germana de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115-69.2011.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, LAERTE BRAZ FEITOSA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 121-20.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): IVALDO CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Dr. Marília Gabriela Lins Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 127-65.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): GLAUBER ALEXANDRE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 138-17.2015.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): OLIMPIO MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Dilson José de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 148-58.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): CARLOS ANTONIO QUEIROZ DE ABREU, Advogado: Dr. Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Dr. Nadia Sa Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria Diogenes Vasques, Advogada: Dra. Maria Vania de Freitas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 221-13.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE FRANCA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 162-28.2017.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): ISAC DOS SANTOS DAMASCENA, Advogado: Dr. José William de Abreu Lima, Advogada: Dra. Saskia Ingrid Silva Mendes, J. T. C. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-15.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ELVIS BORTOTTI PAIXAO, Advogado: Dr. Amarildo José Miguel, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 170-85.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): MARCOS VALERIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Advogado: Dr. Lais Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 253-75.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR ARAÚJO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jucyann André S. Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172-46.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCONDES HOLANDA VALVERDE, Advogado: Dr. Ana Carolina Macena Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-38.2019.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): WERLLEN CARDOSO BENTES, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 278-06.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELYDA VERBENIA CHACON DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 175-22.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, PETCON CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-20.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Batista de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 177-63.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTAN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): FRANCISCO ANTERO CAMPELO JUNIOR, Advogada: Dra. Lourdes Volpe Navarro, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CONSÓRCIO CONSTAN-UTC SÃO MANOEL. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A. e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 187-03.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON LUIS DO NASCIMENTO RIFFEL, Advogado: Dr. Gabriel Sichelero Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas no tema "FÉRIAS" para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 193-11.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TALITA CIBELE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da ré. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 199-64.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ELIAS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 212-38.2010.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., EDUARDO OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-92.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINE HANUSIAK SETIM, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 241-79.2019.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPER MERCADO DO POVO LTDA, Advogado: Dr. João Moysés Ferreira Neto, Advogado: Dr. Giselle Vieira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAUCAIA E REGIAO - SECCR, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 341-62.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATHEUS AMORIM BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 243-35.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, WESLEY ARAUJO SILVA LEITE, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 341-40.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 347-44.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 246-77.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): MARIA SISLENE CONRADO DE AQUINO, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 246-65.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDERSON LIMA GOMES, Advogado: Dr. Hércules Ciprine Pessine, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 247-50.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PEDRO LUIZ KREMES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fls. 616/617, a qual pronunciou a prescrição quinquenal quanto à pretensão de liquidação da sentença deduzida na ação de cumprimento, julgando-a extinta, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 251-50.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 255-52.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOSE VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Zuzarte Ferreira Santos, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-22.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): IMEDIATA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, JOSE IVANILDO FEITOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 268-88.2019.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PANIFICADORA E LANCHONETE BRASIL LTDA - ME, Advogada: Dra. Larissa Leite, Agravado(s): IRACEMA SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Simônica Maria Pereira Silva do Amparo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 283-52.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): DANUBIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 291-02.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorival Adilson Benette de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 297-82.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antonio Oliveira da Silva, ELISANGELA BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-95.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISABELLA DE SOUSA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Jorge da Silva Souza, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vívian Dantas Vaz, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 385-74.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VALDIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 316-88.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, GILDEANE ROGERIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcides Emanuel Espíndola Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-65.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, SILVANO NOGUEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-58.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Leonardo Fernandes Monteiro, NIVALDO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 333-18.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GERMAN DIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 337-44.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-19.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada Oi S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Oi S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 351-27.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Embargado(a): NINA VALERIA DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, a fim de que na página 5 do acórdão embargado, onde consta "[...] o qual, frise-se, possui mais de vinte parágrafos", passe a constar "[...] o qual, frise-se, possui nove parágrafos". **Processo: AIRR - 418-97.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EVELYN PAES LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Brandão Zanotto, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 444-93.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 352-59.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALINE SANTOS DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-04.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Almeida Santos, Advogado: Dr. Cynthia Correia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-43.2016.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adrielle Slomecki, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DAVID EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 364-65.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Agravado(s): DIPEL - CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Diorges Charles Passarini, VILSON AMIR NOLLA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 365-45.2016.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): MAIRON HUGO AZEVEDO, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 497-22.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THIAGO BORGES FEITOSA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 366-82.2018.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ELINALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 369-14.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BBB COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Embargado(a): JONATHAN OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Caio Ruocco de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 378-95.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVANILDA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): ALMEIDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-34.2014.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILVANILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-05.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Géssica Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, pois não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 385-50.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ANA DALVA LAUREANO TAQUETE, Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lâina Pessimilio Caser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 386-06.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, GUILHERME MENDES, Procurador: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 395-64.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA PAULA ECKEL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença de piso que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as promoções por antiguidades já concedidas. Valores da condenação, custas processuais e honorários de advogado restabelecidos nos termos da sentença. **Processo: AIRR - 409-38.2017.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOFLEX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Agravado(s): ALTEC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ANTONIO GILBERTO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 414-17.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELITA CARDOSO VENTURA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 414-67.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J.J. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): SELMA BISPO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricarte Rosa Lírio, Advogado: Dr. Rananda Farias Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 425-11.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, JOSUE DO LAGO CONCEICAO, Advogado: Dr. Jayro Antônio Rodrigues Dornelles, Advogada: Dra. Paula Suelen Braga da Silva Ramos Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 429-62.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GILIARD DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 449-77.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS GLEDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 459-94.2011.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César da Fonseca, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIA APARECIDA CHAVES VITOR, Advogado: Dr. Paulo César da Fonseca, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 461-81.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Embargado(a): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, LUCINEA DA SILVA SIGAIA, Advogada: Dra. Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Advogada: Dra. Sara Vasconcelos Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 465-25.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Nilo Trindade Braga Santana, Agravado(s): DIMAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 675-84.2011.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SUELANIA MUNIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 467-90.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Freire Guerra, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo José de Santana, Advogada: Dra. Kalline Mikaelen Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719-72.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINA LOPES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 468-10.2011.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, SANDRA MARA MACHADO, Advogado: Dr. Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Agravado(s): PROBANK S.A, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 473-11.2010.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da integralidade do recurso de revista. **Processo: RR - 481-75.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA EVILANIA DO CARMO LIMA DE FRANCA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Gisely Gabriela Bezerra de Sousa, Advogado: Dr. Espedito Rodrigues de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 726-15.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Joao Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM ESTRADAS PONTES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, STACA FUNDACOES E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Thais Oliveira Negris, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 492-26.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUSINETE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANGABEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 494-55.2015.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ELSON BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499-50.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ILDEFONSO VIEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Almeida Costa, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente a Petrobras S.A. pelas verbas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 502-36.2010.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., LUIZ COUTO CORREA PINTO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 503-50.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - COOPER REGIAO, Advogado: Dr. Marcos Adolfo Benevenuto II, Agravado(s): ZILDA REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Ilário Retkva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 507-40.2018.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Andretty,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSE CENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Advogado: Dr. Miguel Garcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 510-02.2015.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Embargado(a): LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 511-58.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SARA JANE DOS SANTOS MUNHOES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-76.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR VICENTE, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): HANAJULYA CONSTRUTORA LTDA - ME, MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 829-42.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELENA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Advogado: Dr. Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 535-08.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, LUCIANO DUARTE BRAGA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-98.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ROMULO VITAL PEREIRA, Advogado: Dr. Elson Guimarães Nascimento Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 551-69.2011.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Recorrente(s): OTÁVIO DE BARROS ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghí Losano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados - repercussão sobre as demais verbas salariais - ausência de bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 889-39.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDER BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 556-82.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 557-10.2016.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTERÁGUA-PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: AIRR - 568-46.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Lustoza Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, VALDENICE BENTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 569-31.2011.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): WENDER DA SILVA FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Moda, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 570-98.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAUNA, Procurador: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 574-33.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA CARDOZO, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Recorrido(s): RAMEP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Adriano de Oiveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade, referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 (doze) meses, nos termos da Súmula nº 396, itens I e II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em face do seu acréscimo em R\$ 5.000,00, (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 973-33.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO VINICIO LUCIANO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 574-76.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, MORINO SOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

POSTO VITERBO, Advogado: Dr. Leonardo Jesus da Conceicao, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-95.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, THAISE DA SILVA CHAVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 597-84.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, MARIA DAS DORES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Ivalci Sousa Brito Ramos, Advogado: Dr. Maria das Dores Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 604-27.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): KYLLY ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1086-50.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, THAIS WIVIAN DE NARDI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 610-41.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARIO DE SA LEITAO DUTRA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 149/152, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 615-78.2017.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): KLEIDIR VIEIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-94.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DO PRADO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1135-91.2015.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WELLINGTON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 623-54.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCILEUDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-74.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOEL FAUSTINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Romariz Correia de Araújo, MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 643-96.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, WILSON RODRIGUES BESSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 660-57.2010.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, CARLOS ALBERTO VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 669-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23.2018.5.13.0006 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELBA GEAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 300/304, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 676-60.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILEIDE MARIA DO NASCIMENTO FORTUNATO, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 680-12.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO PEREIRA DE GODOY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 680-97.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIETE JACOME DE LIMA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 684-55.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 686-87.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ERENO ASSUNCAO, Advogada: Dra. Aliny Felisbino, Agravado(s): JULIA LAURA MATIAS, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-69.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): ITHALO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Ilyssia Chyara Brasileiro Pereira Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 698-55.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1364-84.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Luiza Habitzreuter, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): VIVIANE ORNAGHI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Keila Karoline Michelan, Advogado: Dr. Fernanda Golinelli Gongora, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 704-36.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELEOCÍVEL VIEIRA SALES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-62.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 185/188, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 721-53.2010.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): KLEBER PIRES ROLIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1501-97.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUBER LUÍS BRANCÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1560-47.2011.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): DEIVERSON RODRIGUES SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 727-63.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, LUCINÉIA CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 1ª reclamada apenas quanto ao tema "terceirização - telemarketing - atividade-fim - licitude - isonomia - enquadramento na categoria dos bancários - impossibilidade", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas previstas nas convenções coletivas dos bancários, conferidas pelo TRT com fundamento no princípio da isonomia, restabelecendo-se a sentença nesse particular. **Processo: AIRR - 739-19.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WANDERLEY PAVAN, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 749-57.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUARDO NAZARETH TAYLOR DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Costa de Queiroz, Advogada: Dra. Viviane Cícero de Sá Lamellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 751-34.2012.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 773-81.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VITORIA EMIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-65.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): AMAURI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Novaes Ferraz Sultanum, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Thatiana Diniz Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 788-26.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Embargado(a): FRANCIELLE DO ROSARIO JENSEN, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-94.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA VALETA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1598-75.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JERONIMO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 816-84.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATHALIE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 822-07.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SANIELY BENTO FILGUEIRAS LEITE COUTINHO, Advogado: Dr. Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 829-36.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): CLEISON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 837-54.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLAUBER DE SOUZA DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 842-83.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, LEONICE AMARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 865-28.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUE CARLOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): LAMATUS MADEIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Leal Nogueira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 869-19.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO PAULINO MAGALHAES, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): V L F PAIVA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Fagundes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 884-53.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Amanda Pedreira Lopes, WESLEI FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 895-57.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIVANIA CRISTINA DO RAMO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Clayton de Lima Medeiros, SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 898-15.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, SILVANA CORREA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 906-56.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogado: Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Advogado: Dr. Marcel Leda Noronha Macêdo, Agravado(s): RAIMUNDO EDIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 907-75.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., LUIZ OTAVIO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lindo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 908-50.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego de Rossi Alves, Advogada: Dra. Mariana Cordeiro Dantas, Advogado: Dr. Breno Travassos Sarkis, Embargado(a): ADNA BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Demerval Borges de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1960-24.2012.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): MARCIA DE FREITAS IGNÁCIO COCHAK, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 922-15.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 2071-03.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSIRENE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 955-63.2016.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Pita Nunes, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 955-18.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ASSOCIACAO CRISTA FEMININA DE CURITIBA (ACF DE CURITIBA), Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, DHAYLIAN CRISTINE DLUGOSS, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 971-19.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): TEREZA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 977-18.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO LEITE SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 994-13.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466-89.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): BRASIL POSTO DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Skeff Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-75.2015.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1018-76.2013.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DA SILVA MATTEI, Advogada: Dra. Samira Volpato Mattei, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1030-19.2016.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON KLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Britto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1046-85.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Agravado(s): SENEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Robert hook Menescal Pinto, UBIRACI FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1086-82.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRO FACCHINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1107-95.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANTONIA NISIANE MARTINS GAMA BANDEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10149-03.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LINDOMAR BRAZ GOMIDES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1112-47.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): MARIA DAS ANGUSTIAS ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1143-08.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Advogado: Dr. Juliano Barauce de Oliveira, Agravado(s): JOAO ROBERTO WENGLAREK KRUCHELSKI, Advogado: Dr. Jacir Balão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1162-05.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FABIO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís André e Silva Souza, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10178-74.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, GEOVANA MARQUES DE CERQUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10185-27.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECNOART ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Silva Manfrim, Recorrido(s): CRISTIANO FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, DORACI BARTOSKI DA CRUZ - ME, Advogado: Dr. André Luís Oliveira Tozetto, Advogado: Dr. Beatriz de Paula Baggini Alvim Afonso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1172-54.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANDRÉ CARLOS SCHEBESKI, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, ELIANA DE PAULA MOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-63.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1181-45.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MARCELA SOUZA JACO DA SILVA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Advogada: Dra. Francilene da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA - DIVISOR - SÚMULA Nº 340 DO TST" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1187-45.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUIS FABIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti Anselmo, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1187-19.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Zuca de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1191-23.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, JOSE ERIVANIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moises dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Anne Agda Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1198-97.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO ALVES SOBRINHO DE SOBRADINHO - ME, Advogado: Dr. Emanuel Silva Antunes, Agravado(s): ALUMAIANE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Saulo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1206-98.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Noceti, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10605-63.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ABREU, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1222-24.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, RAIMUNDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1228-89.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOCIANE GASPARIN REDLEVINSKI, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1248-45.2014.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GETÚLIO VIEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, restabelecer, no particular, a sentença de págs. 1.011/1.018, que condenou a CEF ao recolhimento das contribuições previdenciárias à FUNCEF sobre as parcelas salariais reconhecidas em juízo, conforme apurado em liquidação. **Processo: ED-RR - 1256-33.2017.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, LAZARO PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1259-55.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MANOELA VALIM FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-35.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Joaquim de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acréscimo de fundamentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1277-03.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMANDA VANESSA ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1280-24.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARIA VAREA DOMINGUES GIBELATO, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1292-11.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BEATRIZ SANTANA FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): DATALINK LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10961-73.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISA MATIAS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1296-33.2017.5.11.0001 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): KEICE DA SILVA ROSAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10971-53.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMILLA MARTINS VICENTE, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1322-10.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADELIDES LOPES RODRIGUES BECKER, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1327-04.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSEMEIRE DAS NEVES SILVA, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11024-15.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): CESAR AUGUSTO AIRES, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1327-80.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-54.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LUCIA PIERA PASCOAL, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Felício Badia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1402-19.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JHON EVELYN MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ingrid Lariza Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-69.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, HERNANDES RIBEIRO MARCOS, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Advogada: Dra. Lorrany de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1416-85.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELMAR BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11240-97.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogado: Dr. Kelly de Oliveira Diniz, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1426-74.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1432-72.2018.5.11.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIMAR FELIX DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): SMX AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento da multa prevista em referido dispositivo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1470-08.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): FRANCISCA ELENICE ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR - 1515-92.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, ROSIMARA DE FREITAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Márcio César Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1530-67.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por afronta ao artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 11555-64.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Martinez Maldonado, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARQ-GLOBAL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Advogada: Dra. Gisele Cristina Bonfim Selvino, SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Advogado: Dr. Diego Rafael Ercole, Advogada: Dra. Andreia de Souza Pinotti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1542-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96.2017.5.10.0020 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Embargado(a): ANA REGINA DE NORONHA BRAGA, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1562-25.2016.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DJAIR TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cunha Cajueiro, GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1562-18.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., MARCOS CAVALCANTE DE FRANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Liedja de A. Moura Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1563-79.2012.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11894-03.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANISIO DE PAULA CABRAL, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1567-04.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALDENOR BORGES SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Advogado: Dr. Bruno Pinto Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que complemente os fundamentos da decisão com as razões do voto vencido, inclusive com a restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1577-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

52.2016.5.06.0004 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDNA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-14.2012.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CORTE NORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Advogado: Dr. Kleber Matos Brito, EDUARDO VAQUEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 170369/2020-08. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11926-15.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: BANCO TRIÂNGULO S/A, Advogado: Dr. Felipe Monerat, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1595-69.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1608-94.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): SEMIRAMIS MEDEIROS DE ARAUJO LEAL, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1642-63.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, PAULO ROBERTO DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Cristhiane Barboza Crescêncio, Advogada: Dra. Iracema Cortizo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1671-54.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1678-08.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEAZER ANTONIO SECCO, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1704-31.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EURO-MOTORES E PECAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Kern Fehlauer, Embargado(a): NILSON ROSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12186-61.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ BINI NETTO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1708-66.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO PAULO MORAES DE SA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Henrique Caminha Borges, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Jorge Emanuel Veloso da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1713-79.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO LUIZ ELLER FIGUEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1732-07.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, NATHALYA APARECIDA LEMES REIS, Advogada: Dra. Janay Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1776-88.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, JOSÉ FERNANDO REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atestando a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas, restabelecer a sentença de págs. 226/232, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento, eis que beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 1821-29.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Caboclo de Macêdo, Embargado(a): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos ora despendidos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1824-18.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1836-74.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, VALMIR FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Gracielle Windmuller de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1837-41.2018.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ISMARINA MARIA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Leniz Serra Affonso de Carvalho Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20047-34.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1856-92.2010.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA., RAIMUNDO EDIMAR LOPES LAMARÃO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20055-11.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1856-26.2012.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, JOCIMEIRE ROSA DO NASCIMENTO GARCIA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 20074-61.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE BEATRIZ BICCA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - COLÉGIO SANTA INÊS, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Luciano Escobar, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1895-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

70.2017.5.19.0058 da 19ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO, Procuradora: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1906-62.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): VISTA AZUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ARIMATEA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20206-28.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, ROSELI ANDREA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Karin Endler Huppés Gravina, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 1953-23.2012.5.09.0092 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA DA SILVA PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 186 do Código Civil, apenas em relação ao tema transporte de valores - empregada não habilitada - dano moral, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em virtude do transporte irregular de valores, reestabelecendo-se a sentença de origem no aspecto em particular. Custas processuais acrescidas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, majorada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 2047-89.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): ANA CRISTINA SANTOS MERLINO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista, em relação aos temas: "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE" e "REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO DEFERIDA. PARCELA ACESSÓRIA. MATÉRIA REGULARMENTE IMPUGNADA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO VEICULADO NA INICIAL". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 2118-61.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: ARR - 2169-19.2016.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMA SALETE DA SILVA, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com relação aos temas "DESCONTOS SALARIAIS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS". No que tange ao "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA" e ao "PRÊMIO - NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - NORMA COLETIVA", negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2183-69.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JEFFERSON SAMPAIO MAIA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2185-96.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, LENIRA SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2249-27.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): ANDERSON SALAZAR PADILHA, Advogado: Dr. Ailton Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 2251-52.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): JOSE MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Márcio André Barradas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2255-98.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., TONI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2270-82.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): CLEBER DO ROCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

STRAPASSON, Advogado: Dr. Rodrigo Repp, DUPLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2299-93.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ALFREDO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2535-05.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEIDE PAGOTTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para destrancar o seu recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da autora CLEIDE PAGOTTO. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2900-81.2006.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON FREIRE, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): ALVARO BRANDAO PONTES, EXATA PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Almeida Monte, PEDRO ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Vieira Stein, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 3005-48.2011.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3079-04.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): BGH LOGÍSTICA LTDA., HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Indianara Moreira Gomes, INTELCAV CARTÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Sandro Paulo Tonial, Advogado: Dr. Geferson Ernesto Pavinatto, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, VALDIRENE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - DIALETICIDADE - INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - SÚMULA Nº 422, III, DO TST - TRASCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20747-89.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAES E GATOS DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Advogado: Dr. Francisco Ferraresi Lazari, Recorrido(s): KARINE CAMPOS WILDGRUBE, Advogada: Dra. Joice de Souza Grass, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para melhor exame. **Processo: AIRR - 20862-63.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MARIA EDUARDA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 3519-52.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO DA SILVA AMARAL BRAGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3894-12.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Advogado: Dr. Maurício Veloso Queiroz, Agravado(s): JOANA DARC MEDEIROS NOLETO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu e NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: ED-AIRR - 10003-29.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSE SALUSTIANO CARVALHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20984-02.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10004-18.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, TRANSMARANGÃO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10038-36.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): DARLENE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-85.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSORCIO PIRACICABA POUPEMPO, Advogado: Dr. Fabricio Ryoiti Barros Osaki, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, ROMILSON SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-78.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, Agravado(s): PAULO ENQUE, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogado: Dr. Juliana Giovani Pedreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-71.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): JOEL ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração - natureza jurídica indenizatória fixada por norma coletiva antes da admissão do autor", e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10110-42.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO S P M DE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-51.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Victor Jose Mariani Ramos, ROBERT LUIZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - entidade pública - ônus da prova", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 21836-68.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAMAR MARQUES ARAUJO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CONDOMINIO ROSSI FIATECI E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Jalmusny da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Chemale Selistre Peña, TK3-DO BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10154-64.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LUCIA TURRA, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antonio Mota, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade às Súmulas nº 328 e 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias e do terço constitucional, incidente sobre os 15 dias de recesso escolar, nos termos nela definidos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24020-31.2013.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, RONALDO RODRIGUES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10161-80.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Bruno Pego Braga, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, VIACAO PARRA TRANSPORTES TURISTICOS E LOCADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10257-77.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIS VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Daniela Figueira de Anchieta, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10262-48.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DIRCEU MARIO BRISOLLA, Advogada: Dra. Sherla Cristina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10274-29.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): ARIANE BOTTENE LOPES, Advogada: Dra. Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. Valor da condenação inalterado. **Processo: ED-RR - 10275-90.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALTAMIRO MIGUEL MANCO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: Ag-RR - 10277-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

68.2014.5.01.0281 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10326-73.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10353-04.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JOSE JAIME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10376-59.2013.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Recorrido(s): EVERTON LUÍS DE COSTA MORENO, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de seq. 03, págs. 123/127, no sentido de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas com base na Lei nº 4.950-A/66, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 10404-76.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO JULIO CONCREMAX LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): MIGUEL ATIVO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-12.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ALVARENGA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): 3 C CELULARES E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. Diego Monteiro Mancastropi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95100-42.2008.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): DANIELLE MARQUES ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) ADMINISTRADOR GUSTAVO BANHO LICKS, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10449-66.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FRANCA MOURA, Advogado: Dr. Rinaldo Jose da Cunha, Advogado: Dr. Andre Assis de Carvalho Mello Vianna, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Roza Maria Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 e condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 100015-41.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Leonardo Augusto da Conceicao de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldine Correa da Silva, PAULO CEZAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, PONTO FORTE SERVIÇOS E MONITORAMENTO LTDA., TENSOR ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Manoel Gustavo Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10493-90.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): MARCIA CRISTINA LAMEIRAO FERNANDES, Advogado: Dr. Rubens Calil, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10513-95.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA VANDA VENANCIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10519-12.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JEAN CARLO RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litispendência ou coisa julgada - ação individual - ação coletiva - não ocorrência", por afronta ao artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de seq. 3, págs. 1100/1113, no particular, afastar a litispendência alegada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na análise das demais matérias suscitadas nos recursos ordinários das reclamadas. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 10520-15.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FABIO FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10521-58.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): EDSSANDRO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100990-08.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BRUNO LUIZ BATISTA DE SALLES, Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 10547-90.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): ISAIAS DE MATTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras e o intervalo intrajornada sejam apurados com base na jornada de trabalho informada na inicial. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 10588-26.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Roza Maria Almeida Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER DE OLIVEIRA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 10621-30.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OSVALDO ROBERTO FERRO, Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10637-66.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): BILLY DO CARMO ESPINDOLA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10648-37.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10648-21.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMINIO DOS PRODUTORES RURAIS VICTOR MARCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): GENIVAL BEZERRA, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Advogada: Dra. Maysa Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Hélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bicalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10669-28.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANESUL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lais Duarte Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101483-87.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, WANDERSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, considerando a desistência do recurso, noticiada pelo agravante MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS por meio da petição protocolada no TST sob o nº 18479408. **Processo: Ag-AIRR - 10694-79.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOSE ENES DE QUEIROZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 10713-32.2013.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): GUARACIARA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10746-75.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PAULO CESAR OLIVA APARECIDO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101657-81.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MENEZES ARAUJO, Advogada: Dra. Carolina de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 10752-22.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA MONICA DE ANDRADE CONDE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10766-37.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON CARDOSO DA ROCHA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): SUPERMERCADO MAXIMO DE BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Advogada: Dra. Eduardo Estevam da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10792-57.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): MAICON LUIS BORGES PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10825-95.2013.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento à reclamante do intervalo intrajornada integral, acrescido do adicional de 50%, naqueles períodos em que o intervalo foi concedido de forma parcial. **Processo: AIRR - 10849-96.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): AVOCAR ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): MARCAL BARBOSA TORRES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10853-57.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICIPIO DE BOITUVA, Procurador: Dr. Thiago Paula de Jesus, Embargado(a): FELIPE PEDROSO SOARES, Advogado: Dr. Manoel Francisco Junior, SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10893-29.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): JOSE RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10897-71.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRYSTIAN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 165800-46.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, VANDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10910-46.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Natalia de Brito Gama, Advogado: Dr. Lucas Silva Campos Pimenta, CMV SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Ferreira, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10925-27.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ANDERSON LUIS PEREIRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Gabriel Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 199800-04.2005.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA MARCIANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10941-69.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): GISELE RAMPASO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, MINERVA S.A., Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 10986-19.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, LINDOMAR MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10995-88.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENIZ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 319904/2020-5. E ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 10999-33.2018.5.15.0068 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARO PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, Agravado(s): BOA VISTA INCORPORACOES DE ADAMANTINA SPE LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins do Carmo, J. HUMBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins do Carmo, MARCOS ANTONIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Martins do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 252200-62.2009.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 711400-72.1996.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUI AURELIO KAUCHE AMARAL, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): GIDEAO WILLIAM APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11022-37.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEYVISSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-51.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Agravado(s): FARMÁCIA PEREIRA GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11088-44.2014.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIELE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11106-63.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Russo Pite Stival, Agravado(s): REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Advogada: Dra. Marynna Torrano Carvalho Pimentel, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11114-79.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, RODRIGO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11117-08.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOVIMENTA- CARGAS E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Democrito Eustaquio Moreira, Agravado(s): DANIELA MARIA BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ana Raquel Campos Francisco, Advogado: Dr. Eunice Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11347-89.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A. RAYMOND BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lisandra Melo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOYCE VIANA ROCHA FELIPE, Advogada: Dra. Mônica Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11403-90.2014.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BOYTIME LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Gründig, NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11403-57.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): CLAUDIA MICHELA KONDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Leticia da Silva Rogatto Cabral, Advogado: Dr. Caique Bonadirman de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11411-58.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, MIRIANI PEREIRA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11455-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 11456-49.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMA SUELI SILVA BRAGA LANDINI FABIANO, Advogado: Dr. Clovis Eduardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000380-03.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RITA DE CASSIA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Pereira Neves, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.. **Processo: Ag-AIRR - 11458-50.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): KIDDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-ED-RR - 11502-47.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, JOAO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Paulo Franco Tavares, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11506-58.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Agravado(s): FABIO HENRIQUE VULCANO, Advogado: Dr. Fábio Carlos Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11519-51.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ALINE MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Giovanni Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11549-53.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CELSO MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMILIO CARLOS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11557-68.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11588-26.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): ELAINE RUBIO COMPRE, Advogado: Dr. Tárík David Cambiaghi, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 342145/2020-00. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11645-42.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-33.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZABETH MARIA FIGLINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11648-65.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO MACHADO, Advogado: Dr. Salomão Fernandes Assis Marinho, Agravado(s): RODOVIÁRIO LÍDER S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CLÁUSULA PENAL - ATRASO DE UM DIA NO PAGAMENTO DA NONA PARCELA DO ACORDO - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - EXCLUSÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA CONFIGURADA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11665-06.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE VALDINEI TENCA, Advogado: Dr. Teófilo Antonio dos Santos Filho, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11690-19.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CONCEPTPHONE EIRELI - ME, MARCUS VINICIUS DA ROCHA DEFACIO, Advogada: Dra. Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11719-65.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTHOFER ALEJANDRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Márcia Elizabeth Vendramini, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11729-82.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anna Carolina Corrêa Gomes, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11731-79.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOUDIMAR CAVALLARI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11755-02.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BENEDITO CARLOS XAVIER, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Roseli Felix da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Felix Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001178-21.2014.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JULIANA MONZANE DE ARAÚJO MONTEIRO, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11782-51.2013.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX QUEZADA MERINO, Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 11806-57.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Embargado(a): CLAUDIA DA COSTA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Dr. Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11828-44.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HAMILTON GUERRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PARCELAS VINCENDAS", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11833-10.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, Advogada: Dra. Ana Flavia Gonzales Bittar, CAMILA GUERIERO DE ARRUDA CAUS, Advogado: Dr. Alexandre Araújo, Advogado: Dr. Paulo Rios Macelo Júnior, CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Dra. Alessandra do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11857-25.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREZA FERNANDA NARCIZO SOARES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. Cecília Muniz Klauss e Silva, Agravado(s): SYLVIA PORT BRASIL ASSEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por ausência de transcendência da causa, e quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - empregada doméstica - falecimento da empregadora - direito à indenização substitutiva", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: RR - 1001496-19.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Coelho de Brito Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, CARLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11862-87.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Procurador: Dr. ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, Agravado(s): ELAINE HELENA BARBOSA DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11866-73.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Agravado(s): MICHEL LEVI GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Priscilla Coelho Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11873-91.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): RODRIGO ALVES SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11894-20.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS TANGER LTDA, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Advogado: Dr. Thiago Cesar Maldonado Bueno, Agravado(s): SIMONY FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, WORKPOWER COBRANCAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11928-09.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA AZIANI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Marins, Advogado: Dr. Livia Cristina Sica, Advogado: Dr. Amanda Maria Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1001681-08.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SARAH DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Tarcísio Oliveira Silva, Recorrido(s): OFERTA DA VILA SONIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11956-64.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE VERGILIO BARBOSA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Romildo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11994-60.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MARCOS VENICIOS GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001886-37.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IVONETE DE FATIMA FABRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12146-98.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANCHES, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Advogada: Dra. Gisele de Andrade Freitas, CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, YUTAKA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Elaine Paffili Iza, Advogado: Dr. Andreia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001941-46.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NALIN GUILHERME SILVERIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Evandro Colasso Ferreira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhona Pashoalim, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12168-51.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): DJAILSON RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Alonso Fernando Martins Barbatte, MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: RR - 12171-72.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE JOEL GARCIA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12204-89.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, LUIZ ALBERTO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Hulsen do Nascimento, Advogado: Dr. Orlando Mazaro Padoan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12325-13.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA DRACHEMBERG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gagliardi, Agravado(s): DAVI CARDOSO DE SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12412-98.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12455-02.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUCIMAR PAIXAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002266-74.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MULTISPORT INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): RICARDO BRAGA MESQUITA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12544-40.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 2960400-84.2009.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LAURA AQUINO CALADO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12568-11.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): JOSE MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Advogado: Dr. Jessica de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12654-13.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): PASSARELA MODAS LTDA, Advogado: Dr. Andre Erlei de Campos, Advogada: Dra. Renata Laís Ferreira Ventrice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 12677-11.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, ELIENE CLEMENTINO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12847-39.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): CLAUDIA NADER, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 13280-14.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Poloni, Agravado(s): MARIA ODETE LUAN MENDES, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16268-13.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): DORALICE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 16279-90.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): SEMPREVERDE SERVICOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA, Advogado: Dr. Raoni Ferreira Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16733-31.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Augusto Batalha Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16935-54.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Embargado(a): MARGARIDA MOURA MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cledilson Maia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17298-92.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Augusto Batalha Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "EXECUÇÃO - COISA JULGADA - PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÃO À DATA-BASE - POSSIBILIDADE", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 17313-61.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kacilda Rodrigues dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raposo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "EXECUÇÃO - COISA JULGADA - PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÃO À DATA-BASE - POSSIBILIDADE", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 17325-75.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Everton Pacheco Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Furtado Braga Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17403-48.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JURANDY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 18092-50.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Everton Pacheco Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-65.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ELKEM - PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ARR - 20037-06.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, GEORGE ALANN TATIM DE CÉSAR, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Dra. Samara Mazzo Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento do Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Rio Grande do Sul, com efeito modificativo, para passar à nova análise da matéria contida no agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 262-55.2019.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Jaiana Kelly Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Henrique Bruno Souza de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ENEDINA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20212-95.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA ZUPPO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20252-23.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20318-90.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR GOMES GONCALVES ATELIER - EPP, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): TIAGO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20382-13.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JONILSON CONCEICAO NEGREIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "doença ocupacional - ausência de nexo causal - nulidade da dispensa", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 20398-50.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Procurador: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, JESSICA NUNES SOUZA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20422-44.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): CARINE TEIXEIRA VARGAS LINKE, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20437-12.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Thalitha Zuppo Sorrentino, CRISTINA TELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20465-26.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, RODRIGO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 447-02.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE SEVERINO DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20474-50.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): JANAINA PEREIRA PRESTES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20485-76.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VALERIA MARIA ZANIN, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20497-62.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Dra. Vivian Fonseca Stocker, Advogada: Dra. Marina Luz Martinez da Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Santos Vargas, JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20498-69.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., LAIR TEREZINHA ALNOCH MOHR, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20516-32.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IDEALIZA URBANISMO LTDA, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): MARISEL DA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alvaro Russomano Goni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 20518-58.2014.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior, JONAS DE SOUZA PECHOTO, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20541-49.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Manoela Bachi Steffli, Recorrido(s): NAURA ANDRADE LUCIANO, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20548-93.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, NEUSA MARIA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20548-72.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): JANE BEATRIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 20612-23.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RAMON GARCIA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, acrescentando à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 20675-08.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, NILSO RAIMUNDO PIFFER, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 558-72.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIANE MARQUES CORDEIRO PEDRAL, Advogada: Dra. Flávia de Jesus Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20685-48.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): GELCI NUNES, Advogada: Dra. Dalila Ballardín Siota, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20705-13.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): VINICIUS MARQUES HEMING, Advogado: Dr. Jorge Aírton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré LINCE-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. **Processo: AIRR - 20705-51.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARI NELI BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Boccardi Muterle, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20762-75.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 595-42.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIANA KATAOKA NUNES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Andre Luiz Batista, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Bruno Wolfgang Seehagen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 608-17.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CICERO JUVENAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, considerando a desistência do recurso noticiada pelo agravante CICERO JUVENAL DE SOUZA por meio da petição protocolada nesta Corte sob o nº 18461123. **Processo: RR - 20786-02.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARIA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Araújo Garcia, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 20890-49.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Embargado(a): BRUNA CASSIELE DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Marco Antonio Sarturi Mezzomo, Advogada: Dra. Morgana Motanari, Advogado: Dr. Joao Henrique Leoni Ramos, Advogado: Dr. Mario Gregoire Taddeucci, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21017-06.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., DIRCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21018-57.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PAULO FERNANDO MARASCIULO JUNIOR, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Fábio Luis Nichnig dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21091-74.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DE BARROS VOLPE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, LAR DE SAO JOSE, Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 21169-72.2017.5.04.0305 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): MICHELE ANALU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Judite Vichinski Rocha, Advogada: Dra. Dalmara Silvério Francisco, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Decisão: acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 21172-56.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRIFFE CAPELLI SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, Agravado(s): CLEONICE ZANELLA, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21183-20.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): LEONARDO CALÇADA TAJES, Advogada: Dra. Adriana Brod Benites, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 21227-69.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): JONATHAN ROGERS DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21234-94.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODERI GONCHOROSKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): VIVIANE TAUFER BASSO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Dayan Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21309-19.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VANIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 21327-68.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, NEUSA MARIA ROSA, Advogada: Dra. Caroline Marranghello Carletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21359-35.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736-24.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA ANTONIO, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21404-70.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO PERGHER, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21407-49.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAMON IZAGUIRRE BRASIL FLORES, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21450-53.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MICHELE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 832-20.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DUARTE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Tarragô Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21534-89.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA CLAUDIA SILVERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21538-56.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): DANIELA SIQUEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21542-61.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): FABIO VARGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauricio Ricardo Alves, Advogado: Dr. Vicente Walter Machado Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21579-31.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Thalisson Terras Spessatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21641-40.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): FABIANO LUIS MANFRON MORO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21736-69.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. . **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 21772-82.2016.5.04.0014 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ELESSANDRA DUTRA BATISTA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 581/584, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 966-37.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 24129-69.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AGNALDO TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 18036028, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR - 24656-21.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): VILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25683-54.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25716-31.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, RICHARD BENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Floriano Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30201-62.2008.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, DYANA BRAGA E OUTRA, Advogada: Dra. Vaneska Azeredo Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 30500-87.2005.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35600-37.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINTRAHOTEIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): ACR COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-22.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MORANDI & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MACHADO DE VICTA - ME, Advogado: Dr. Milton Familiar Franca, THIAGO WESLEY ROMANHA, Advogado: Dr. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 54400-67.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCIANO SANTANA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória. **Processo: Ag-AIRR - 67040-76.2007.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ALEXSANDER THEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Crivel Vargas, NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Chediak de Lima e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 73000-80.2010.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA. - CTRVV, Advogada: Dra. Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 74400-12.2009.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLEONILDO PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1287-14.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH DOS SANTOS MILITÃO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 85400-96.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., OSVALDO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 88500-20.2009.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANA PAULA EGEA HERNANDEZ, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 99500-36.2007.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): WENDELL MEDEIROS MACEDO, Advogado: Dr. André Ricardo Campêlo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "impenhorabilidade do bem" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "excesso de penhora". **Processo: Ag-AIRR - 100031-35.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CRISTIANO MARCELO CAVALCANTE LEMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "ação de regresso - ressarcimento - condenação ao pagamento de indenização por danos morais" e "multa por embargos de declaração protelatórios", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-RR - 100128-82.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., IZABELLE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Vicente Pereira, Advogado: Dr. Wallace Christian Ricardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100138-74.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA LAIM DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Seixas Cabral, Advogada: Dra. Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100151-17.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MONIQUE KEILA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Maura Faria de Olibeira, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100156-40.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, MARIA REGINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100228-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Stephanie Lameira Pereira, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 319895/2020-4. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100264-68.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Plinio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Lívia Martins Benaion, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100297-65.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, RODRIGO GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100320-38.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA VALENTINO, Advogado: Dr. Francisco Pessoa Lopes da Silva, MH NEW COMERCIO E REPRESENTACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100323-46.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA DE FREITAS MACHADO, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Agravado(s): CATIA MARLOVA JADOVSKI, Advogado: Dr. Valdir Machado dos Reis, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100337-44.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARIA MARGARIDA LEPLETIER SOROZINI, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100484-14.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOAO FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Helena de Menezes Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100492-25.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CESAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100494-83.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DANIEL BARRETO DE SOUZA E SA, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100495-82.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RAFAEL MOREIRA BURITY, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100515-54.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, PATRICIA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, Advogada: Dra. Elvira Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100521-58.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Karine dos Santos Pessanha, Agravado(s): MINERAMIX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Durval Rodrigo Garcia Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100531-60.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Arcanjo, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, SUELI CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100561-84.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO VITOR MARINHO PINTO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100600-81.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ AMERICO WIESELTHALER DE GOUVEA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100648-13.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO SANTANA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100651-86.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ALEXANDRA DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100658-11.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, MARCOS ANTONIO BARRETO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100745-30.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UHGAHY ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Conforme consta no comunicado feito pela Associação Nacional dos Ferroviários (fl. 804), o autor tomou ciência do ajuizamento de ação coletiva em 26/07/2021. Diante da observância do prazo legal, deferido o requerimento de suspensão do presente feito, até o julgamento da ação coletiva, nos termos do art. 104 do CDC, formulado na petição protocolada no TST sob o nº 291741/2021-8. **Processo: AIRR - 100783-13.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Moreira Campos Pereira, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10026-02.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA AZEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100806-15.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100808-27.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): HUGO VICTORIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Serena Ugenti, SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100822-96.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, FABIO PAES FARIA, Advogada: Dra. Márcia Cristina da Luz Mihok de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100887-62.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CARLILE GOMES DAMASCENO, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 100914-34.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MARCIA APARECIDA MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100927-66.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON CAMARAGIBE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100962-11.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, LIDIANE PIMENTEL MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Raposo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101029-52.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO NUNES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101030-46.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): AURORA DO ROSARIO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Advogado: Dr. Ricardo José Campos de Souza, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101051-86.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogada: Dra. Monique Barros de Lima, RODRIGO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101098-97.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, MARISE MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Inah Lucia Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10460-24.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): RODRIGO ANTONIO CASAMASSA, Advogada: Dra. Tatiana Inês Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101108-46.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANSELMO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Luis Antonio Vicentini Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101160-61.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ALEXANDRO DOS REIS PEQUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101173-46.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCIA DE FREITAS CHRISTINO, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10500-54.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101208-07.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, ANDREA DOS SANTOS PAULA BRUM, Advogado: Dr. Ildebrando Cândido da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101217-90.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDERSON BRANDAO RESENDE, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101228-68.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): AMAURI INACIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101235-18.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, VERA LUCIA SANDER FAUSTO, Advogado: Dr. Marcio Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101237-02.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, JULIANA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101274-30.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA LOUREIRO, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Advogada: Dra. THAÍS JANE GUEDES, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101305-85.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101347-72.2016.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Fabiany Fernandes Lopes, Agravado(s): NATALIA RAMOS DA PENHA, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101352-54.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): LUCIANO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Prudêncio Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101383-24.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA SODRÉ, Advogado: Dr. Nilcinei de Oliveira Gomes Moreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 229004/2020-6. E ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10767-98.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO GARIBALDI FLEURY, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101438-32.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA DE ANDRADE BASTOS, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogada: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101499-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2017.5.01.0032 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): A. V. P. HENRIQUE EIRELI, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Cezario de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101538-08.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGNO JULIAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, RJS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRag - 10894-48.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIDER HERINGER DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Lima de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101733-57.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): GERSON SALLES VERLANGIERI, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101745-92.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TUPI B.V., Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): DIEGO DUQUE, Advogado: Dr. Igor Duque, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101849-63.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN DE ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

101903-62.2016.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO ANDRADE DE BARROS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11072-83.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JATOBA SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vandré Bassi Cavalheiro, Advogado: Dr. André Luis Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Luis Augusto Pereira Job, RODNEI FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Benaci, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101910-95.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): FELIPE JOSE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101953-76.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): ADILSON DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Sylvia Assumpcao Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para dar processamento ao recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101961-48.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, CARLOS EDUARDO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Cunha de Oliveira Torres, Advogada: Dra. Raquel Azevedo Gama de A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Torres, Advogado: Dr. Lucimar Fonseca Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102351-76.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Jessica Hallana Alves Sobral, Agravado(s): AGENDA 21 CONSTRUTORA LTDA, VALDI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102604-06.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 102635-56.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 102841-98.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, JOSÉ CARLOS GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Jesus Magalhães, Advogado: Dr. Claudete Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102989-84.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO MARQUIOTI DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 2º da Lei nº 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças de comissões pelas vendas realizadas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 104200-43.2008.5.02.0084 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CIBERTO CAMINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105700-43.2008.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antonio Martins Lacerda, LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): MARIA HELENA PONTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da CEF, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 110100-30.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 112740-34.2007.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, PAULO DE JESUS ROSA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 118300-34.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE DELAIR OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 122200-88.2009.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., JOSIMAR MATOS DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sônia Santos Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

160600-65.2007.5.02.0067 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vander Campos Lopes, WALDECY JUSTINO ALVES, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11684-31.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): LUIS FELIPE ALVES DE FRANCA, Advogado: Dr. Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 173900-41.2009.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CETREL LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): CETREL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, SAMUEL DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 222500-86.2002.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO MELO MAIA, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Danielle Ernestina Sartori Mocarzel, Agravado(s): DORALICE CRISTINA DA LAPA, Advogado: Dr. Pedro Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "execução - penhora de proventos recebidos a título de pensão por morte - constrição determinada após a vigência do CPC/2015", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 239100-28.2003.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO TEOFILO DA SILVA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA., GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AMBAR LTDA., TRANSVIPA - TRANSPORTE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: ED-RR - 1000019-39.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA CECILIA DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000069-23.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, NEUSA LEVISKI DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000070-85.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ALTWIN ELECTRIC LTDA, Advogado: Dr. Angela de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000074-85.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Embargado(a): ANDERSON SILVA MENDES E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Cortegoso Assencio, Advogada: Dra. Priscila Novaes Ribeiro, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1000084-15.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000137-35.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paixão Côrtes, Agravado(s): HELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000143-17.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOGANAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Dr. Máximo Silva, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Agravado(s): VALTER LEITE SEVERINO, Advogada: Dra. Larissa Ângelo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1000197-51.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Joao Otavio Mendes de Siqueira, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Dr. William Aleixo Bertalan, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 11893-72.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, STEFANY OTONI SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1000210-33.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12331-72.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, Agravado(s): EDSON JOSE VENDRAMINI, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, VLA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Isolete Ágatha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 1000212-90.2014.5.02.0241 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CHARLES APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macêdo Sonoda, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial. Custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000224-82.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, MARCIO FERNANDES MARCOS, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000270-92.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RONALDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Advogado: Dr. Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000291-51.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GYSELLY CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogado: Dr. José Aroldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): CEREJA ATIVACAO DIGITAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiácomo Cotrim, MARIO FLORENCIO CUESTA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiácomo Cotrim, MASSA FALIDA de MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogada: Dra. Bruna Maia Ledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000304-92.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIOZAN NERES DIAS, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco da transcendência, e não conhecer do recurso de revista por ausência do pressuposto intrínseco da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

transcendência. **Processo: AIRR - 1000318-91.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOEL FEITOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000321-11.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOACIR PEREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar ao recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1000336-23.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO LUCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Pires Alonso, Embargado(a): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000358-06.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, DAIANE GOMES DUARTE, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000377-79.2014.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO CERQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000385-20.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FATIMA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000423-32.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): MONTESANTO TAVARES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000465-52.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOAO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): IMPERIO SOLUTIONS LTDA - ME, M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Betti Mamere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 1000470-55.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSORCIO PERALTA - CONSTRURBAN, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ADONIAS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000471-26.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20201-78.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXSANDRA TURRI DE VILLAR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000526-24.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANSEVERINO, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000545-95.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MAURICIO DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Daniela Nalio Sigliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20492-38.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Daiane Flores Müller, Agravado(s): JULIANA ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000547-47.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCIO FERNANDES FRAIA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Fraia, Advogada: Dra. Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000628-20.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): RONILSON BAPTISTA QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000682-80.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS NERES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 20668-26.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO PIRES MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000737-90.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANO MURCA TELES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento a partir de 02/01/2015, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1000749-82.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERGILIO MARCELINO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, bem como do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo: AIRR - 1000760-64.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, RENATO VIEIRA FELICIO, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000868-69.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONIA MARIA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E MOBILIZACAO PERMANENTE DE SAO VICENTE - CAMPSV, Advogado: Dr. Andrey Villani Calado, Advogado: Dr. Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000879-36.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA MARA CANDIDO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, HOSPITAL AMA SA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000906-92.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): APPARECIDO LOURENCO, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): PRIME PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Samir Capelli Nammur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21164-60.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravante, Recorrente e Agravado: ERNANI MURARO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000972-23.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JULIANA CHIMURA SAKEMI, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-93.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JHONATAN DE QUEIROZ TORRES, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000988-28.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber do Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-62.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ALMIR ROBERTO LIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001002-78.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANO JOSE LULIO, Advogado: Dr. Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): SANCHO PANZA COZINHA & CAFE LTDA, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001016-06.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DINOIS PAUL, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): A.R DE N SOUZA FUNDACOES - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21374-45.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): ELVIO JOSE POLO BORTOLUZI, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001020-49.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Agravado(s): CELSO JOSE BELLINI, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, LUIZINHO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR - 1001039-29.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WESLLEY PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA COSTA ACOUGUE, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001065-57.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): RAFAEL ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001084-17.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELTON AGUIAR DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. César Antonio Virginio Rivas, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001161-78.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21494-33.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANE AMBOS DWORAKOSKI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001192-02.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDEMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-64.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA VICENTE, Advogada: Dra. Alessandra da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego antes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registro", por ausência de transcendência da causa. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "anotação na CTPS", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001232-59.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): JULIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001238-53.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUENO CARDOSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21595-33.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LEANDRO ROSA LOMPA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001251-20.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, ANTÔNIO PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001262-30.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AVERALDO SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA TARJAB LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, CONX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, GAFISA S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, PINTURAS UNIVERSO DAS CORES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Julia Araujo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª a 5ª reclamadas, delimitada ao período de vigência dos contratos de prestação de serviços firmados com cada empregadora. Mantido o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

28.2019.5.02.0068 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): R.LIMA & A.CUKIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ausência de transcendência da causa. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "advogado - reconhecimento da relação de emprego", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 25637-54.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OUTLOOK PROMOCOES MERCHANDISING E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nudelman Franken, Embargado(a): JANE TEREZINHA LINO - ME, Advogado: Dr. Thiago Augusto Rocha Lemos, KAMILA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1001292-23.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ROSANA MARIA CAMPOS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001335-87.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MONICA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89500-47.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CHIARA QUINTAO CARNEIRO REYES, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, COMPANHIA BRASILEIRA MULTIMÍDIA CBM S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S A, Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogado: Dr. Alda Gonçalves Eufrázio, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001430-95.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SABRINA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, Advogado: Dr. Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001487-51.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER ROGERIO LORENZINI, Advogado: Dr. Adriano Mingucci, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. André Preto Magri, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o direito do autor à incorporação das funções exercidas no período de janeiro de 1996 a julho de 2018 e determinar que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada das funções desempenhadas, considerado o prazo limite determinado pela modificação trazida no artigo 468, § 2º, da CLT (11/11/2017), ou seja, que seja observada a média atualizada das funções exercidas nos 10 (dez) anos anteriores a 11/11/2017, tudo a ser delimitado em sede de liquidação. Com esteio no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto, em que se tratava especificamente de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional referente à questão de mérito à qual se deu provimento. **Processo: AIRR - 1001526-30.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DE MELO, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1001535-57.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ELTON TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001580-09.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvia Murad, FRANCISCO PEDRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariângela Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001627-45.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINALDO BARATA DE MORAIS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001631-33.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA SP LTDA, WANDERLEY ULISSES JUNIOR, Advogada: Dra. Priscila de Andrade Galhardi dos Santos, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001675-03.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): FERNANDA HONORIO DE SA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001767-39.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): MARIA JOSE RIBEIRO TOKUNAGA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1001791-70.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDUARDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Dra. Caroline Búfalo, WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, delimitada ao período de vigência dos contratos de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de serviços firmados com a empregadora. Mantido o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001805-68.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO) EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPROGUARU, Advogado: Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, Advogada: Dra. Amanda Marcatti Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001809-23.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIA DE CASTRO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Maria Roca, Advogado: Dr. Cleber dos Santos Teixeira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001843-80.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogado: Dr. Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Telma Viazovski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001872-67.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AGNALDO GREGORIO, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1001959-35.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EUGENIO PUBLICIDADE SP LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): RODRIGO SALABA GADELHA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002014-61.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): NANCI EMILIE PETERSEN, Advogado: Dr. Osmar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1002033-90.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO CIDALIO, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002059-34.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1002182-24.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMANTA DE LIMA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geovany Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002192-52.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s) e Agravado (s): NELSON LISTA FILHO, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002212-87.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTIAN ANDRES BESSER FREITAG, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1002241-11.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARNOBIA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002453-45.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAUDO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000071-46.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Cirillo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, WL SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000158-98.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Leticia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, SUE ELLEN NESLADEK AGOSTINHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000160-18.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELE ROCHA DA CUNHA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): RECANTO DO MOCOTO RESTAURANTE E CACHACARIA LTDA, Advogado: Dr. Aloísio José Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000667-33.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS MASCARANHAS JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000940-80.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORLI VIZENTIM, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1001447-98.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR COSTA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1002032-48.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILSON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janio Davanzo Farias Peres, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Presente Romero, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002064-08.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1002296-06.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELLE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1002308-78.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Francisco de Barros Crozera,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**